



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 272/2018

OBJETO: RECADASTRAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.322817/2018-09

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização da empresa AVENIDA BRASIL RENT A CAR LTDA. e outras, relacionadas no anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18 de novembro de 2016.

Aos 6 de setembro de 2018, foi elaborada NOTA TÉCNICA Nº 96/2018/GEHAF/SUPAS (fls. 2/3V.), oriunda da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 30 de agosto a 6 de setembro de 2018, com as informações necessárias a subsidiar Relatório à Diretoria, bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada.

Em 11 de setembro de 2018, os presentes autos foram distribuídos a esta Diretoria DSL, conforme Despacho nº 2.414/2018, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

No que tange ao recadastramento, o artigo 3º, inciso II, dessa mesma Resolução, definiu que trata-se da renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior. O artigo 9º, por sua vez, estabeleceu que o Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento e que o cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União – DOU, a saber:

Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.

§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.

§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.

(...)

Art. 53. A documentação de recadastramento deve ser enviada com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro.

Importante destacar que para o recadastramento exige-se o envio dos documentos elencados nos artigos 10, 11, inciso I, e art. 13, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro. Além disso, a apresentação da Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV foi dispensada, em virtude de integração de base de dados com a Receita Federal e o Departamento Nacional de Trânsito, respectivamente.

Assim, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, esta Diretoria DSL, acompanhando os encaminhamentos da SUPAS, entende por aprovar o recadastramento das empresas identificadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, prorrogando-se por mais 3 (três) anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por aprovar o recadastramento das empresas identificadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, prorrogando-se por mais 3 (três) anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.

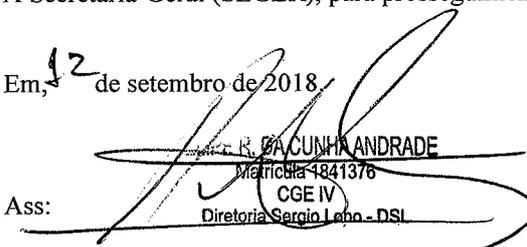


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de setembro de 2018,

Ass:



R. FA CUNHA ANDRADE
Matrícula 4841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL